

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 02 de junho de 2020 às 07h37*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Pirataria

**Startup Avctoris facilita o registro de copyright (direitos autorais) on-line durante a pandemia . . . . . 3**

## O Globo | BR

02 de junho de 2020 | Direitos Autorais

**Ancelmo Gois . . . . . 5**  
ANCELMO GOIS

## Folha.com | BR

Patentes

**Brasil entra em rede global de produção de vacinas contra Covid-19 . . . . . 8**

## IstoÉ Dinheiro Online | BR

Pirataria

**Biblioteca digital de emergência é processada por violação de direitos autorais . . . . . 10**  
AFP

## Jota Info | DF

ABPI

**Plataformas de videoconferência e conjunto-imagem como mecanismo de proteção . . . . . 11**

## Migalhas | BR

Propriedade Industrial

**Posso registrar uma cor como marca? . . . . . 16**

## Startup Avctoris facilita o registro de copyright (direitos autorais) on-line durante a pandemia



Desde 16 de março, todas as unidades da **Fundação** Biblioteca Nacional e da **Escola** de Belas Artes da UFRJ **estão** fechadas em razão das medidas recomendadas para contenção do coronavírus.

Essa medida deixa sem atendimento milhares de escritores, designers, ilustradores, músicos e outros profissionais que precisam proteger suas obras.

A startup **Avctoris**, que realiza o mesmo tipo de registro, porém, atuando totalmente on-line, está suprimindo essa carência. Além do fato de não estar fechada, a startup oferece vários outros benefícios em relação aos órgãos estatais, tais como:

- Registro válido em 177 países;
- O certificado é inviolável e auditável;
- O registro é concedido em até 24 horas;
- O registro atende os requisitos de 3 tratados internacionais;
- Custo extremamente baixo.

Um dos setores que não foi afetado pela quarentena ou, em alguns casos até teve um crescimento foi a economia criativa, muitos produtores de infoprodutos, compositores, designers, ilustradores,

etc... tiveram um "boom" criativo neste período e, justamente quando mais precisam, ficaram sem a possibilidade de proteção das suas novas obras, pelo menos era o que parecia.

Segundo o fundador da Avctoris, Rudinei Modezejewski, a startup teve um crescimento de 50% nas consultas e aproximadamente 30% nos registros, mas esses números tem crescido constantemente então não se pode determinar que esse seja o ápice do crescimento.

"Sempre soubemos que em algum momento os tais órgãos oficiais não conseguiriam atender as necessidades do usuário, porém, ninguém esperava que fosse por uma epidemia, nossas análises apontavam que a lentidão e a burocracia seriam o fator determinante, de qualquer forma, estamos prontos para atender todos que necessitarem pois sendo uma startup, crescer exponencialmente está no nosso DNA, podemos absorver qualquer quantidade de registros" afirma Modezejewski.

Segundo dados fornecidos pela Avctoris, a startup cresceu mais de 500% em 5 anos, mas a expectativa é um crescimento ainda maior nos próximos 3 anos, superando os 3.000%.

A empresa confirmou que está se preparando para atuar globalmente, começando pela Europa que tem uma legislação de **direitos** autorais similar à brasileira, posteriormente a ideia é atuar no mercado da Ásia e Oceania.

Também estão previstos novos serviços, em especial para atender dois de seus 3 principais públicos, os designers e os escritores.

A empresa inclui nos "designers" os profissionais que atuam com design gráfico, de produto, de embalagem, ilustradores e publicitários e por "es-

Continuação: Startup Avctoris facilita o registro de copyright (direitos autorais) on-line durante a pandemia

critores" estão incluídos os roteiristas também.

"Temos planos bem ambiciosos para esses públicos, com serviços adicionais que visem tanto o monitoramento do plágio e **pirataria** quanto a criação de marketplaces onde os autores poderão transacionar (vender ou licenciar) seus trabalhos" confirma Rudinei.

A valorização do copyright como fonte de renda e ponto de partida para novos negócios tem se ampliado nos últimos 10 anos, período onde grandes corporações passaram a dar destaque para seu portfólio de direitos imateriais. Por exemplo, o caso da Fox, que foi comprada pela Disney exclusivamente por conta do seu acervo de **direitos** autorais.

Todo dia surgem notícias de acusações e con-

denações por plágio e **pirataria** e, especialmente no Brasil, há um endurecimento das punições contra piratas, plagiadores e marketplaces que permitem ou facilitam essas práticas.

Há uma nova percepção das possibilidades que envolvem os **direitos** autorais desde que Harry Potter tornou-se uma febre e uma fanfic ganhou status de best-seller com a série 50 Tons de Cinza.

Website: <http://www.avctoris.com>

: Negociação de argentino com Barça deve movimentar ataque de outros clubes na Europa  
Negociação de argentino com Barça deve movimentar ataque de outros clubes na Europa

## Ancelmo Gois

ANCELMO GOIS



Ancelmo Gois

À la zóximo!

E os bancos, hein?! Enquanto nove em cada dez setores da economia despencaram na pandemia, em maio, pelas contas da Prefeitura do Rio o ISS dos bancos cresceu 7%. Essa turma nunca perde.

-

É dura vida do artista brasileiro

Nelson Sargento, que faz 96 anos mês que vem e é autor de, entre outras, "Agoniza mas não morre" (1978), colocou à venda os ternos verde e rosa até um que usou no desfile da Mangueira sobre Maria Bethânia - e a coleção de 150 vinis. É que a agenda de shows dele e de outros artistas foi completamente cancelada por causa da pandemia.

-



O país das 'lives'

A pandemia das lives no Brasil levou o Ecad, escritório que cuida dos **direitos** autorais dos artistas, a soltar um comunicado reforçando que "patrocinadores e promotores de lives patrocinadas devem regularizar o pagamento de **direitos** autorais de execução pública de forma prévia à utilização das obras musicais". E lembra que o pagamento é "essencial para que os autores também sejam remunerados por seu trabalho e sua obra". Como se sabe, o GLOBO mostrou dia desses que o Brasil é o país mais "liveiro" do mundo.

-

A crise no ar

As empresas aéreas pedirão ao governo para não ter

Continuação: Ancelmo Gois



de pagar as tarifas aeroportuárias e de navegação aérea até dezembro. O pagamento de março, abril, maio e junho já tinha sido postergado. Coisa de uns R\$ 2 bilhões. O problema é que as tarifas afetam os aeroportos que foram concedidos. Essas concessionárias não receberiam nada das empresas aéreas.

Como eu ia dizendo

O Brasil ultrapassou a marca de meio milhão de pessoas infectadas pela Covid-19, atrás apenas dos EUA. O que faz Bolsonaro para o combater o coronavírus no Brasil?

Não vai ser em vão

Em isolamento social desde o início de março, Xande de Pilares já compôs, acredite, uma média de 120 músicas. A mais recente, "Sobreviver", é uma parceria com Zélia Duncan sobre a pandemia. Uns versos: "Vai valer/ Cada um de nós/Vai vingar/Da perifa ao mar/Se cuidar/Como tem que ser, a dor tem que valer/Não vai ser em vão" (veja no blog).

WINITS VIVERÁ A PROSTITUTA JERUZA

Logo que acabar o isolamento, Danielle Winits estará nos cinemas assim, como a prostituta Jerusa em "Veneza", filme dirigido por Miguel Falabella. Pro-abpi.empauta.com

duzido por Júlio Uchoa e rodado no Uruguai e na Itália, o longa conta a história de Gringa (personagem da espanhola Carmen Maura), dona de um bordel no interior do Brasil.

Em tom de realismo fantástico, o filme propõe reflexões sobre o significado de família e faz uma ode às mulheres latino-americanas. Dani Winits contracena também com Dira Paes, Carol Castro, além da argentina Georgina Barbarossa, da uruguaia Camila Vives e da colombiana Carolina Virgüez. Maravilha!

Rumo a uma economia mais verde

"Das causas com origem humana, a energia, em sua produção e consumo, é, após o fato de termos nascido, a ação mais deletéria do homem.

Na mitologia grega, Prometeu, por ter roubado o fogo dos deuses, teve como castigo viver acorrentado com o fígado bicado por uma águia. Nos últimos 100.000 anos, cozinhamos alimentos, usamos a energia animal na agricultura, o fogo para forjar ferramentas e o vento para navegar pelo mundo. As primeiras revoluções industriais foram marcadas pela invenção da máquina a vapor e à eletricidade, quando passamos da madeira ao petróleo, este a energia do século XX. Agente de guerras e grandes crises internacionais, o petróleo, junto com outros combustíveis fósseis, tornou-se o vilão a ser abatido, devido a sua importância no acréscimo dos gases de efeito estufa na atmosfera e, por consequência, do aumento da temperatura global. O que nos aguarda após a porta de saída da pandemia? Teremos uma aceleração inexorável de um futuro de uma economia mais verde, baseada no consumo de formas de energias mais limpas e renováveis? Acredito que, sim, estamos em plena transição energética, para melhor, e, se nós não nos atrapalharmos, o Brasil poderá desembarcar no novo século XXI".

David Zylbersztajn, ex-diretor-geral da ANP

Continuação: Anselmo Gois

-

## 32 lojas a menos

Diante de boatos do fechamento de mais de 100 de lojas por causa da Covid-19, a Multiplan, dona do Barshopping e do NewYorkCityCenter, informou que chegou a 32 o número de lojas que não resistiram à pandemia.

-

## 15%

Os bares e restaurantes do Rio são uma tragédia só. Mesmo que consigam reabrir este mês, a situação é caótica. Ocorre também, mesmo antes da pandemia, o movimento já havia caído em cerca de 15% no verão.

-

## Aloprado multado

A 5ª Vara da Fazenda Pública do Rio, a pedido do MP, determinou que Douglas de Souza Gomes, organizador de atos contra o isolamento, pague uma multa de R\$ 100 mil. Em abril, após já ter sido proibido de instigar manifestações assim, Douglas foi preso ao participar de uma carreata em Charitas, Niterói.

-

## Faroeste carioca

Sabe um vídeo que circulou bastante nas redes e mos-

tra um morador do Leblon tendo o carro roubado quando chegava em casa, na Rua José Linhares? Domingo à noite, cinco criminosos usaram o controle da garagem do carro roubado, entraram na portaria e renderam o porteiro. No que chegou um entregador de comida. Eles mandaram o trabalhador interfonar para o apartamento que fez o pedido. Só que, nisso, o porteiro saiu correndo do prédio pedindo socorro. Os meliantes se assustaram e fugiram.

-

## 'Pela luz dos olhos teus'

Veja só o que o cineasta Bruno Barreto encontrou na pesquisa para seu próximo projeto, "O garoto de Ipanema", minissérie sobre a vida de Tom Jobim (1927-1994). É um trecho de "Antônio Carlos Jobim: uma biografia" (1997), de Sérgio Cabral, pai. Cita uma resposta de George Bush, pai, quando presidente, à revista "Veja": "Para atrair investimentos domésticos e externos, os países precisam oferecer proteção apropriada àqueles que criam e inovam, seja um novo disco de Antônio Carlos Jobim, seja um programa de computador do Canadá, da Argentina ou mesmo dos EUA".

-

## Feliz 2021

A PUC-Rio decidiu as aulas presenciais que só devem voltar em 2021, caso o cenário continue como está.

## Brasil entra em rede global de produção de vacinas contra Covid-19

Bruxelas

Trinta países, entre eles o Brasil, anunciaram a criação de uma força-tarefa para fazer vacinas, testes, tratamentos para combater o coronavírus, e produzi-los em escala suficiente para atender a todos os países.

Idealizado pela Costa Rica e coordenado pela OMS, o C-TAP (união de acesso à tecnologia para a Covid-19) vai trabalhar em rede para compartilhar informações e dar acesso às tecnologias desenvolvidas em cinco áreas: 1) divulgação pública de sequenciamento genético, 2) transparência na publicação de todos os resultados de ensaios clínicos, 3) licenciamento de potenciais tratamento, diagnóstico, vacina ou outra tecnologia de saúde para o Pool de **Patentes** de Medicamentos ?um órgão de saúde pública apoiado pelas Nações Unidas, 4) promoção de modelos de inovação aberta e transferência de tecnologia e 5) inclusão de cláusulas que prevejam distribuição equitativa, acessibilidade e publicação de dados de ensaios nos acordos de financiamento de laboratórios e startups.

Dos 30 que anunciaram adesão à iniciativa, apenas quatro são países desenvolvidos, todos europeus: Luxemburgo, Noruega, Portugal e Holanda.

A OMS afirmou que ainda não há definição sobre qual será a atuação do Brasil no desenvolvimento e produção de tratamentos e vacinas, o que será feito ?nos próximos passos? do projeto. A entidade não informou se há um calendário para os próximos passos.

Segundo Akira Homma, assessor científico sênior do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos, da Fiocruz, o país teria condições de entrar em pelo menos três fases do processo: no desenvolvimento de vacinas, nos testes clínicos de fase 3 (que precisam ser feitos em um país onde a pan-

demia ainda esteja ativa) e na fabricação dos produtos em grande escala.

Uma das vantagens competitivas do país, segundo ele, é a unidade piloto de vacinas de Bio-Manguinhos, ?com todas as características de boas práticas de fabricação, que pode produzir para estudos clínicos e fazer o escalonamento de produção?.

Homma diz que pesquisas para o desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19 feitas em diferentes centros diferentes, como USP, Incor e Fiocruz de Belo Horizonte, trabalhando com diversas alternativas tecnológicas, poderiam potencialmente participar do pool global.

Esses institutos têm parcerias com instituições estrangeiras e podem buscar alianças para acelerar suas pesquisas, afirma o assessor científico.

As instalações de produção industrial da própria Bio-Manguinhos e do Instituto Butantã podem ser importantes quando uma vacina viável for descoberta. ?Laboratório nenhum no mundo consegue produzir a quantidade necessária em escala global?, diz ele.

Além disso, o mais provável é que, quando houver vacinas para serem testadas na população, o número de casos de Covid-19 já esteja muito baixo em países desenvolvidos, e seja preciso fazer os experimentos em outras regiões, como o Brasil.

No desenvolvimento de uma vacina, ela é primeiro testada em células em laboratório, depois em animais, e então passa a estudos clínicos com seres humanos.

Na fase 1 é testada a segurança, em grupos de 40 ou 50 pessoas; na fase 2, calibram-se as dosagens corretas para diferentes grupos e na fase 3 a vacina é aplicada



Continuação: Brasil entra em rede global de produção de vacinas contra Covid-19

em uma amostra da população que esteja exposta à doença, para que seja avaliada sua eficácia. É nesse momento que o Brasil pode ser um local propício para os experimentos.

Nesta pandemia, para acelerar as pesquisas, as várias fases estão acontecendo em paralelo, em vez de sequencialmente (o que poderia levar de 10 a 15 anos), e a OMS já deu OK para testes ainda mais acelerados, chamados de challenge, em que o vírus é inoculado em pacientes que tomaram a vacina, para verificar se ela protege contra a infecção.

“Esse tipo de teste já foi feito em humanos para doenças como cólera, febre tifóide e influenza, e permite definir a eficácia num tempo curtíssimo”, diz o cientista.

Até esta segunda, o C-TAP incluía também Argentina, Bangladesh, Barbados, Belize, Chile, República Dominicana, Equador, Egito, Indonésia, Líbano, Malásia, Maldivas, México, Moçambique, Omã, Paquistão, Palau, Panamá, Peru, São Vicente e Granadinas, África do Sul, Sudão, Timor-Leste e Uruguai.

## Biblioteca digital de emergência é processada por violação de direitos autorais



Quatro grandes editoras apresentaram uma queixa nesta segunda-feira, nos Estados Unidos, contra uma biblioteca digital que oferece acesso gratuito a mais de 1 milhão de livros durante a pandemia.

A plataforma **Internet** Archive criou em março uma biblioteca nacional de emergência, oferecendo gratuitamente 1,4 milhão de livros digitais, em resposta ao fechamento de bibliotecas físicas durante a pandemia do novo coronavírus.

As editoras Hachette (grupo Lagardère), HarperCollins, John Wiley & Sons e Penguin Random House consideraram a iniciativa um ato de **pirataria** levado adiante sob o pretexto de interesse geral, e entraram com um processo por violação de **direitos** autorais.

A **Internet** Archive comete e promove a violação de **direitos** autorais em larga escala denunciou María Pallante, presidente da associação profissional de editoras americanas, à qual pertencem as quatro demandantes.

A **Internet** Archive, empresa californiana especializada em arquivos da web, afirma ter consultado bibliotecas públicas e acadêmicas, e que especialistas em copyright expressaram que a biblioteca de emergência operava dentro do marco legal, à luz do fechamento das bibliotecas físicas.

John Bergmayer, da associação de defesa do consumidor Public Knowledge, lamentou a apresentação da queixa. Segundo ele, a criação desta biblioteca digital gratuita se justificava durante a pandemia, uma vez que a maioria dos livros impressos se tornaram, de fato, inacessíveis.

Pedimos a criação de uma lei que esclareça o direito das bibliotecas de colocar os livros impressos à disposição dos clientes por via eletrônica, para que possam ser úteis para os eleitores em tempos de emergência, sugeriu Bergmayer.

Não há diferença entre o que a **Internet** Archive faz e atirar um tijolo contra a vitrine de uma mercearia, distribuir os alimentos e, depois, felicitar-se por ter prestado um serviço ao público, comparou Douglas Preston, da Authors Guild, organização profissional que representa os autores.

AFP

## Plataformas de videoconferência e conjunto-imagem como mecanismo de proteção



Mostra a sua cara!

Crédito: Pixabay

A internet já se revelou como verdadeiro espaço público de convivência. Se ainda havia alguma dúvida quanto a isso por parte dos mais céticos, a pandemia e as regras de isolamento serviram apenas a concretizar e popularizar essa realidade, que já era amplamente discutida em relação a diversos campos do conhecimento.



Para muito além das já tradicionais plataformas, como Facebook, Twitter e Instagram se é que assim já podemos chamá-las, a quarentena tem apresentado a muitos brasileiros outras formas de interação social na rede. As hipóteses são diversas: serviços de *streaming* /I> com transmissão simultânea do mesmo conteúdo para usuários em diferentes locais; jogos on-line interativos; aplicativos de videochamadas que comportam dezenas de pessoas numa mesma ligação[i]; festivais de música transmitidos das casas de cada artista a lista é imensa.

No entanto, muitos desses serviços já estavam a nosso alcance há alguns anos[ii]. O que mudou foi apenas o interesse. Não por acaso, uma das principais empresas que atua em um destes segmentos experimentou, no início do mês de março de 2020, uma valorização de 60% em suas ações, ao passo que a maior parcela do mercado sofria com o fenômeno oposto[iii].



Levando em conta essa premissa, são inúmeros os riscos a que se submetem tais plataformas de interação on-line em decorrência da mudança de paradigmas. Desde a maior procura por parte de *hackers* atentos ao imenso fluxo de dados nesses ambientes[iv] ao surgimento de uma variedade de concorrentes diretos e indiretos, que jamais ousaram ou se interessaram por desbravar o futuro, os pio-

Continuação: Plataformas de videoconferência e conjunto-imagem como mecanismo de proteção



neiros em cada uma dessas áreas de repentina demanda devem estar bastante atentos ao que ocorre à sua volta.



Nesse sentido, a proteção à **propriedade** intelectual exerce papel muito relevante na consolidação do posicionamento de mercado dessas empresas, sejam elas grandes conglomerados ou ainda pequenas startups. Para todos, a regra é a mesma: busque registrar seus ativos imateriais, mesmo quando não estritamente necessário como no caso dos **direitos** autorais e faça questão de demarcar seu território sempre que possível, por meio do uso consciente e contínuo de tudo aquilo que pode ser associado diretamente a seus produtos e serviços, e aos de mais ninguém.



Vale destacar, no entanto, que o cumprimento dessas recomendações, muitas vezes, não é suficiente por si só. Em paralelo à aquisição ou consolidação dos direitos sobre a chamada propriedade intelectual, o titular deve ser diligente no combate às condutas infratoras verificadas por parte de terceiros concorrentes, sob pena de inconscientemente vir a permitir a gradativa erosão de suas próprias faculdades enquanto proprietário de um ativo imaterial.

Não há completa e adequada proteção na ausência de qualquer um desses dois elementos: a formação do direito e a repressão às infrações.



Com relação aos **players** que se beneficiaram do distanciamento físico, portanto, a atenção deve ser redobrada, diante da existência de um vazio no mercado que será ocupado muito em breve, como tudo aquilo que passa a atrair o interesse geral de forma abrupta, a exemplo do que já ocorreu com aplicativos de transporte individual de passageiros e serviços oferecidos por bancos digitais.

Afinal, trata-se de um padrão já consolidado, do ponto de vista concorrencial, a busca pela aproximação, por parte dos que perseguem seu lugar ao Sol, com

Continuação: Plataformas de videoconferência e conjunto-imagem como mecanismo de proteção

aqueles que já foram capazes de despontar em meio aos demais. Tal forma de associação indevida pode ocorrer por meio de imitações descaradas de marca alheia hipótese de fácil verificação e de mais simples combate, mas também pode assumir contornos mais sutis, como, por exemplo, pela imitação ou reprodução de um mero conjunto-imagem, que não conta com um registro concedido por qualquer órgão oficial.

Os profissionais de *branding* certamente têm consciência do valor agregado a uma reunião harmônica de elementos visuais capazes de transmitir, conjuntamente, uma mensagem ao consumidor. Na verdade, a importância do *trade dress* termo original cunhado nos Estados Unidos para o que se convencionou chamar de conjunto-imagem no Brasil é verificada por todos, na medida em que os consumidores recorrentemente reconhecem uma determinada empresa por meio de tais aspectos e efetivamente baseiam suas escolhas de consumo nas premissas e associações formadas, de forma imediata e involuntária, a partir disso[vi].

O fenômeno ocorre a todo o momento em relação aos mais diversos produtos e serviços refrigerantes, lojas de operadoras telefônicas, biscoitos, serviços de entrega etc. e decorre da aplicação do conjunto-imagem em diferentes suportes, tais como em embalagens, fachadas, materiais publicitários e nos próprios produtos. Como não deixaria de ser, as interfaces de aplicativos e websites podem contar com o mesmo tipo de proteção[vii], conforme já reconhecem os Tribunais brasileiros[viii], desde que observadas as precauções adiantadas acima, referentes ao estabelecimento do direito e à sua preservação perante terceiros.

De fato, é mais comum que se protejam os conjuntos-imagem de páginas rotineiramente visitadas pelo público. Isso porque o reconhecimento de determinado padrão e a caracterização do requisito da distintividade[x] dependem, de certa forma, da verificação constante daquelas características pelo con-

sumidor ao longo do tempo, razão pela qual companhias aéreas, bancos e portais de notícias, dentre outros, por essa lógica, contariam com uma percepção mais apurada de seu *trade dress* pelo brasileiro médio, que já está habituado à utilização desses serviços on-line.

No entanto, como ressaltado na introdução deste texto, os mecanismos de interação social vêm se popularizando exponencialmente, de modo que, em pouquíssimo tempo, podem alcançar o mesmo status de cognoscibilidade.

Quanto às plataformas de videoconferência especificamente, deve-se reconhecer que, de fato, algumas possibilidades de inovação e distintividade no que se refere ao conjunto-imagem das respectivas interfaces são limitadas pela finalidade daquele próprio instrumento, qual seja, permitir que os participantes efetivamente se vejam ao longo de um encontro virtual.

No entanto, outros inúmeros detalhes são passíveis de contornos de originalidade que podem vir a caracterizar determinada empresa, diferenciando-a dos demais. É possível pensar, por exemplo, na forma de disposição das telas dos usuários, na maneira de identificação da pessoa que está falando em determinado momento, na estilização e na posição dos ícones referentes aos áudios e imagens da plataforma, na ordem dos demais itens de configuração e, ainda, no *layout* dos campos para troca de mensagens por escrito dentro do próprio aplicativo.

Assim, a partir do momento que se estabelece uma verdadeira identificação entre esse conjunto de detalhes a uma determinada empresa prestadora do serviço em questão, passam a ser aplicáveis diversas disposições da Lei de Propriedade Industrial (LPI Lei nº 9.279/1996) referentes à concorrência desleal[xi], entre as quais aquela que veda o emprego de qualquer meio fraudulento que tenha como objetivo desviar a clientela de outro *player* em proveito próprio ou de terceiro (artigo 195, inciso III).

Continuação: Plataformas de videoconferência e conjunto-imagem como mecanismo de proteção

Por meio fraudulento, nesses casos, refere-se à reprodução ou imitação não autorizada de um conjunto-imagem alheio, compreendido pela forma característica e distintiva de disposição dos diversos elementos visuais que compõem aquela interface e que, por si só, transmitem ao usuário não apenas a informação sobre quem oferece aquele serviço, mas principalmente sobre as qualidades envolvidas na prestação daquele serviço nível da conexão, oferta de funcionalidades, capacidade de usuários, grau de proteção dos dados pessoais e outros.

O ato de concorrência desleal se configura na medida em que, justamente pela exploração indevida desse *trade dress*, um terceiro se apropria do conjunto de qualidades intimamente ligadas a ele e, por consequência, dos consumidores que vão ao encontro desses valores. Mesmo que essas infrações não sejam capazes, eventualmente, de representar uma captação direta da clientela alheia, ainda produziriam efeitos indiretos nesse sentido, ao contribuir para a diluição isto é, a banalização ou o desprestígio da propriedade industrial do concorrente.

Dada sua gravidade e os impactos negativos que causam sobre a atividade dessas empresas, tais condutas infratoras são puníveis nas esferas cível e criminal, de acordo com o artigo 207 da LPI.

As possibilidades de criação de personalização são muitas, e é nelas que reside a força distintiva da interface de uma plataforma e sua possível proteção. Se a partir da captura da tela de uma videoconferência é possível identificar sem muitas dúvidas a empresa que viabilizou aquele encontro, então se está diante de um bom ativo imaterial. Como segundo passo, o alerta deve ser devidamente ligado, porque o martelo da concorrência certamente cairá sobre o prego em destaque.

-

[i] <https://claudia.abril.com.br/noticias/aplicativos-videoconferencia-quarentena-coronavirus/>. Acesso em 01.05.2020.

[ii] <https://edition.cnn.com/2020/03/27/tech/zoom-app-coronavirus/index.html>. Acesso em 01.05.2020.

[iii] <https://exame.abril.com.br/tecnologia/startup-crise-na-crise-do-coronavirus-enquanto-mercados-caem/>. Acesso em 01.05.2020.

[iv] <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/03/zoom-programa-para-videoconferencia-vira-alvo-de-golpes-na-quarentena.gh.html>. Acesso em 01.05.2020.

[vi] OLAVO, Carlos. A proteção do trade dress no direito português e no direito comunitário. In: Revista da **ABPI**, São Paulo, n. 82, p. 3-11, maio/jun. 2006, p. 3.

[vii] PIMENTA, Luiz Edgard Montauray; MENDONÇA, Mariana Furtado de. Trade dress e a tutela dos websites, p. 20. In: Revista da **ABPI**, São Paulo, n. 100, p. 18-22, maio/jun. 2009.

[viii] TJ-RJ AI: 00661691820108190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL, Relator: HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE, Data de Julgamento: 17/12/2010, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/01/2011.

[x] MINADA, Luciana Yumi Hiane. O instituto do trade dress no Brasil a eficácia da repressão à con-

Continuação: Plataformas de videoconferência e conjunto-imagem como mecanismo de proteção

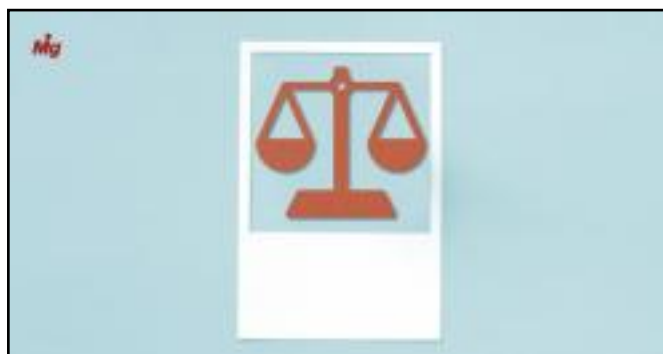
corrência desleal enquanto mecanismo de proteção.  
In: Revista Eletrônica do IBPI, [s.l.], n. 7, p.86-101,  
jan. 2013, p. 92-93.

neiro: Lumen Juris, 2008, p. 11.

**Gabriel Oliveira Guilherme**

[xi] MARA, Cecília. A proteção jurídica do tra-  
de-dress ou conjunto-imagem. In: ADOLFO, Luiz  
Gonzaga Silva; MORAES, Rodrigo (Coord.).  
**Propriedade** intelectual em perspectiva, Rio de Ja-

## Posso registrar uma cor como marca?



O poder de atração das cores é um fator determinante, muitas vezes, no sucesso de uma determinada marca. No dia a dia, é possível verificar que certos segmentos de mercado são comumente associados a uma determinada cor. Por exemplo, farmácias no Brasil geralmente têm a cor vermelha como parte de sua identidade visual - basta refletir sobre as principais marcas desse segmento para confirmar que muitas possuem essa característica em comum.



t

Com isso em mente, muitos empreendedores se veem na dúvida se é possível conseguir proteção marcária para uma cor e suas denominações. Ao contrário de países como os Estados Unidos, no Brasil, a nossa lei, em regra, não garante status de marca a cores.

No entanto, para toda regra, existe uma exceção: se entende que uma cor ou uma combinação de cores é um elemento importante para a identidade do seu negócio e é um fator que difere a sua atividade das dos seus concorrentes, existem algumas formas de se conseguir proteção marcária para uma cor.

A Lei da **Propriedade** Industrial brasileira (lei 9.279/96), a LPI, garante uma exceção à regra de irregistrabilidade: se a cor ou a combinação de cores é disposta de modo peculiar e distintivo, é possível a proteção com base no inciso VIII, do artigo 124, da LPI.



A exceção parece bastante abstrata e, de fato, sua interpretação deve ser feita de maneira cautelosa. Apesar da sua subjetividade, deve-se ater às palavras 'peculiar' e 'distintivo'. Como mencionado, via de regra, o registro de uma cor e sua denominação, não é possível, assim como o registro de suas variações aumentativas ou diminutivas (por exemplo: vermelhão ou vermelhinho).

Contudo, caso o sinal para o qual se busca proteção através de registro seja composto por uma combinação característica ou peculiar de cores, o pedido



Continuação: Posso registrar uma cor como marca?

não será indeferido.

Em resumo, apesar da subjetividade e amplitude do que diz a lei, a regra é a impossibilidade de registro de uma cor isolada como marca. Por outro lado, se a cor estiver ilustrada de uma forma que lhe garanta distintividade, é possível conseguir o seu registro como marca. É aqui que a criatividade do inventor ganha importância!

Essa é apenas uma de muitas curiosidades que fazem

parte do universo do direito marcário e a sua compreensão correta é, sem dúvidas, fundamental para o sucesso de um negócio.

---

\*Isabella Buck Shores é advogada do escritório Daniel Advogados. Atualmente, auxilia clientes brasileiros e estrangeiros na proteção de seus portfólios de marcas, em especial, através da elaboração de estratégias de defesa e enforcement.

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**  
3, 5, 10, 11

**Pirataria**  
3, 10

**Patentes**  
8

**ABPI**  
11

**Propriedade Intelectual**  
11

**Propriedade Industrial**  
16